

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº**, DE 2025**

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Sr. Geraldo Alckmin, sobre os investimentos e participações acionárias das empresas estatais em outras empresas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Geraldo Alckmin o presente Requerimento de Informação sobre os investimentos e participações societárias ou acionárias das empresas estatais em outras empresas (investidas, coligadas, controladas etc.).

Solicita-se a apresentação de informações de todas as estatais sob controle direto ou indireto, inclusive as mencionadas na tabela abaixo, relacionando todos os seus investimentos e participações, diretos e indiretos, informando, para cada um deles:

1. CNPJ, razão social, CNAE principal, setor/atividade econômica e % de participação;
2. Método de avaliação do investimento, se pelo custo, se por equivalência patrimonial ou se a valor justo;
3. Se houve Reconhecimento do goodwill (ágio por expectativa de rentabilidade futura);
4. Se houve ajustes justos no valor dos ativos e passivos adquiridos;
5. Quais destes investimentos e participações estão contabilizados como controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures);
6. Qual o percentual de ativos intangíveis em cada empresa investida;



7. Se há, por parte da investidora, gestão de riscos dos investimentos e participações quanto a Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

razão Social

CNPJ

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES33.657.248/0001-89

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

00.383.281/0001-09

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME33.660.564/0001-00

JUSTIFICATIVA

Na página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), não há informações sobre os investimentos e participações das estatais em companhias e empresas de economia mista ou privadas. O Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais informa que as estatais federais possuem 79 subsidiárias, 39 no Brasil e 40 no exterior. O Panorama das estatais informa 122 estatais na visão geral, porém apenas 88 estatais têm as suas informações cadastradas e disponíveis no Panorama.

A legislação brasileira (Lei das Estatais e Lei das S/A) estabelece uma série de requisitos para garantir transparência, governança e controle sobre os investimentos e participações societárias de empresas estatais. Os principais motivos são:

1. Garantia de Interesse Público e Segurança Nacional

- A criação e participação em empresas privadas por estatais dependem de autorização legislativa, vinculada a interesse coletivo ou segurança nacional (Lei das Estatais, Art. 2º, §1º e §2º).
- Evita que recursos públicos sejam aplicados em negócios sem relevância social ou estratégica.



2. Controle e Fiscalização Proporcional à Participação. Mesmo quando a estatal não tem o controle acionário da investida, deve fiscalizar a sociedade investida conforme a materialidade e riscos do negócio (Lei das Estatais, Art. 1º, §7º). Isso exige acesso a documentos estratégicos, como: relatórios de risco (obras, contratações, prestação de serviços), informes sobre transações com partes relacionadas (evitando conflitos de interesse), e avaliação de rentabilidade e necessidade de novos aportes (evitando prejuízos ao patrimônio público).

3. Prevenção a Conflitos de Interesse e Fraudes:

- Exigência de divulgação tempestiva de informações relevantes, como estrutura de controle e participações societárias (Lei das Estatais, Art. 8º, III).
- Regras para consolidação de demonstrações financeiras, excluindo participações cruzadas que possam distorcer a realidade econômica (Lei das S/A, Art. 250).

4. Proteção aos Acionistas Minoritários e Sociedade

- Definição clara do acionista controlador (Lei das S/A, Art. 116), evitando abuso de poder.
- Classificação contábil adequada dos investimentos permanentes (Lei das S/A, Art. 179, III), garantindo transparência nos balanços.

5. Alinhamento com Boas Práticas de Governança Corporativa

- Adoção de práticas de governança proporcionais à participação societária (Lei das Estatais, Art. 1º, §7º).
- Divulgação de projetos relevantes e riscos associados, permitindo maior controle social.



A transparência dos investimentos e das participações societárias das estatais é essencial para assegurar o uso correto de recursos públicos, evitar desvios, conflitos de interesse e corrupção, proteger minoritários e garantir equilíbrio nos negócios e garantir que os investimentos atendam ao interesse nacional.

As informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos voltados à avaliação do desempenho das políticas públicas relacionadas às empresas estatais.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas, necessárias ao bom desempenho da atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Adriana Ventura
(NOVO-SP)

